



252
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Termo de Fomento Nº 011/2019
PA. Nº 008/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, inscrito no CPF nº. 025.829.146-06, portador da CI nº. M-7.812.819, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil Lar Maria Clara, com sede na Rua Joaquim Camargos, nº. 362, bairro Centro, em Contagem, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.693.662/0001-12, representada neste ato, por seu Presidente, Sra. Ângela Maria Campos Rabello, portador da CI nº. M-3.749.912 SSPMG e inscrito no CPF/MF sob nº. 567.105.936-49, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **Termo de Fomento**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 001/2018, realizado pelo Conselho Municipal do Idoso, Processo Administrativo nº 008/2019, tem por objeto executar a obra de adequação das instalações do Lar Maria Clara, visando atender as normas legais, bem como o TAC do MP, sempre garantindo a prioridade absoluta do idoso e os requisitos exigidos pelo Estatuto do Idoso.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à **OSC**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a promoção e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



253
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de **R\$ 1.320.633,60 (Um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1.18.4.08.241.0028.2098.44504200 – FONTE 2200

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº **34808-0, Agência nº 1486, do Banco N.º 104 – Caixa Econômica Federal**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado quaisquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

- I. Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II. No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- III. Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV. Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- V. No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VI. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES



254
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- II. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III. Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista proposta previamente justificada pela OSC e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- VII. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX. Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- X. Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XI. Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XII. Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- XIII. Incentivar e promover a implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social;
- XIV. Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- XV. Promover o direito à cultura, lazer e esporte como elementos formadores de cidadania;
- XVI. Promover os direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;



255

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- XVII. Promover a valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade;
- XVIII. Promover a garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania.

5.2. COMPETE À OSC:

- I. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de promoção e defesa dos direitos humanos;
- II. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- III. Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- IV. Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- V. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- VI. Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;
- VII. Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII. Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- IX. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- X. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o **MUNICÍPIO**, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.



256
80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- XI. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XII. Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- XIII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- XIV. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- XV. Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- XVI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XVII. Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XVIII. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIX. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XX. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXI. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;
- XXII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito e os vínculos de solidariedade;
- XXIII. Executar a obra de adequação das instalações do Lar Maria Clara.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.



257
70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através da gestora designada, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- VI. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- VII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será a servidora Neuza Martins de Oliveira, Matrícula 1508078, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestora, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



258
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela RESOLUÇÃO 045/2019:

- I – Kelly Regina de Jesus Oliveira;
- II – Carla Francione;
- III – Geraldo Pereira Pinto;
- IV – Elizabeth Maria de Souza Guimarães.

7.2 Compete à CMA:

- I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a



259
§

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento nº XXX/ANO, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

260
8

não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

261
P

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

III – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de promoção e defesa dos direitos humanos, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



262
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 04 de outubro de 2019.

MARCELO LINO DA SILVA

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Ângela Maria Campos Rabello



Lar Maria Clara

Testemunhas:

Nome: Adalberto Cordero
RG: M.4925.961
CPF: 659.488.906.00

Nome: Isabela Gomes Pereira
RG: MG 123 126 76
CPF: 036 288 066 37

263
9

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania		PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS CADASTRAIS					
1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA					
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania					
Endereço			Bairro		
Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º andar			Eldorado		
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone		
Contagem	MG	3.2315-040	(031) 3911-4548		
1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA					
Neuza Martins de Oliveira Matrícula 150807-8 DAM – 03					
1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome			CNPJ		
LAR MARIA CLARA			19.693.662/0001-12		
Endereço			Bairro		
RUA JOAQUIM CAMARGOS, 362			CENTRO		
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone		
CONTAGEM	MG	32.041-440	(31)3353-4257		
Banco	AG	C.C	E-mail		
Caixa Econômica Federal	1486	3.4808-0	administrativo@larmariaclara.org.br		
1.2.1 DIRIGENTE					
Nome do Responsável			C.P.F		
ÂNGELA MARIA CAMPOS RABELLO			567.105.936-49		
R.G./Orgão Expedidor	Cargo		Período de Mandato		
M-3.749.912 SSP/MG	PRESIDENTE		06 DE MARÇO DE 2.018 A 06 DE MARÇO DE 2.020		
Endereço			Bairro		
RUA SANTA HELENA, Nº. 303, APTO. 103			NOSSA SENHORA DO CARMO		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail	
CONTAGEM	MG	32.017-100	(31)98451-6282	administrativo@larmariaclara.org.br	
 ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO					

264
8

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO			2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO		
FM IDOSO 59006 - Promover e executar ações da política pública para a pessoa idosa por meio de entidades conveniadas.			Início	Fim	MESES
			04/10/2019	03/10/2020	12 meses
2.4 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
Executar a obra de adequação das instalações do Lar Maria Clara, visando atender as normas legais, bem como o TAC do MP, sempre garantindo a prioridade absoluta do idoso e os requisitos exigidos pelo Estatuto do Idoso.					
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO					
<p>A primeira fase do projeto Girassol foi a execução do projeto arquitetônico, nos quais foram previstas adequações das instalações físicas, estruturais e humanas para assegurar os requisitos mínimos de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como garantir aos idosos qualidade de vida em conformidade com as normas legais, além de atender os critérios definidos pela NBR 9050/2004, denominação de norma brasileira da Associação de Normas Técnicas (ABNT), além de cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta, inquérito civil nº. 0079.03.000.013-1, tendo como Compromitente o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A proposição do projeto denominado "Girassol Fase II, Meu Lar Minha Vida", tem como escopo a execução da obra de acordo com o projeto arquitetônico aprovado na fase I do projeto. Hoje a Instituição atende cerca de 60 idosos de diferentes graus de dependência, necessitando de instalações adequadas, calçadas com piso antiderrapante, instalação de luz de vigília, mobiliários com formas anatômicas, sanitários, portas e pisos com parâmetros técnicos, seguindo o Projeto Arquitetônico, visando, com absoluta prioridade, fornecer condições para que a pessoa idosa possa alcançar seus direitos, concretizar suas potencialidades e ter um envelhecimento digno e ativo, por meio das novas adaptações, através de um novo espaço, um novo lar, que não segrega e sim propicia o tratamento igualitário, proteção, aconchego e segurança. Esta proposição atende há uma grande demanda que segundos estudos realizados por diferentes fontes de análise revelam que a expectativa média de vida do brasileiro aumentou para 74 anos e 29 dias (74,08 anos) no ano de 2012. Esse número representa um acréscimo de três meses e 22 dias em relação a 2010 (73,76 anos) e de 3,65 anos (3 anos, 7 meses e 24 dias) sobre o indicador de 2000. Já com relação ao Estado de Minas, pesquisa realizada pela Amostra de Domicílios de Minas Gerais (PAD-MG) registrou que a população idosa brasileira em 2010 era de 9,4%. Em comparação ao Estado de Minas Gerais, a mesma pesquisa apontou que o Estado possuía uma população acima de 60 anos na ordem de 10,9%, ou seja, a população idosa do Estado encontrava-se acima do percentual nacional. Para a população do Estado, que era de 19.597.330 de pessoas, este percentual corresponde a algo em torno de 1.797.920 pessoas idosas. A pesquisa indicou que, em 2011, a população idosa mineira atingiu o percentual de 11,8% do total populacional do Estado. Em relação ao restante da população, o quantitativo de idosos quase dobrou no período de 1980 e 2010. Com relação ao município de Contagem, seguindo a tendência nacional, registra-se o envelhecimento da população no município. A população idosa representava cerca de 6,2% da população em 2000. e em 2010 este percentual foi para 9,2% do total, o que representa crescimento mais de 5% ao ano ao longo desta primeira década do Século XXI.</p>					
4. ABRANGÊNCIA					
Serão abrangidos idosos institucionalizados no Lar Maria Clara de forma direta, indiretamente seus familiares e comunidade da qual fazem parte, além de organizações parceiras e instituições públicas responsáveis pelas ações em prol do idoso.					
5. PÚBLICO ALVO					
O público-alvo são os 60 (sessenta) idosos institucionalizados no Lar Maria Clara, e indiretamente, os familiares, voluntários, comunidade e organizações parceiras.					
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO					
12 meses contados a partir da publicação do extrato do Termo no diário oficial					
7. RESULTADO / PRODUTO ESPERADO / IMPACTOS PREVISTOS					
Espera-se com a conclusão do projeto que sejam atendidas todas as normas técnicas, conjuntamente com as exigências contidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº. 0079.03.000.013-1 tendo como comprometente o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da RDC 283 da ANVISA de 26/09/2005 e da NBR 9050/2004 da ABNT. De forma a propiciar para os seus internos, com absoluta prioridade, fornecer condições para que os mesmos possam alcançar seus direitos, concretizar suas potencialidades e ter um envelhecimento digno e ativo, por meio das novas adaptações, através de um novo espaço, um novo lar, que não segrega e sim propicia o tratamento igualitário, proteção, aconchego e segurança.					
8. METAS E ETAPAS					
8.1 METAS					
N.º	META	UNIDADE DE EXECUÇÃO	MODALIDADE	QUANT.	Nº MÍNIMO DE BENEFICIÁRIOS
				MENSAL	ANUAL
1	Adaptação das instalações físicas, estruturais e humanas de acordo com o estabelecido pelas normas legais, de forma a propiciar um atendimento adequado para os idosos institucionalizados no Lar Maria Clara.	Lar Maria Clara	Execução da obra de acordo com contrato com empreiteira em regime de empreitada	1	60 Idosos institucionalizados

265
8

8.1.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Seleção e contratação de empresa especializada em reformas e construções civis em regime de empreitada	Seleção e contratação realizada	1
	SERVIÇOS PRELIMINARES: • Mobilização; • Aluguel de Equipamentos; • Aluguel de Caçambas; • Demolição. ☒	Etapa preliminar ao início das obras, com mobilização, locação e demolição concretizados	1
	SUPER ESTRUTURA: • Implantação de Piso; • Implantação de Contra Piso; • Implantação de Laje (Quartos/Corredor).	Etapa estrutural de piso, contra piso e cobertura com laje na estrutura	968 m2
	ALVENARIA: • Tijolo; • Chapisco; • Emboço; • Reboco	Etapa de alvenaria e acabamento preliminar	775 m2
	ACABAMENTO: • Gesso Liso (Material); • Gesso Liso (Mão de Obra); • Piso Cerâmico (Quartos); • Piso Cerâmico (Banheiros); • Paredes de Azulejo (Banheiros); • Piso Cerâmico (corredor).	Etapa de acabamento final	2.660 m2
	HIDRÁULICA: • Bacias c/ caixa acoplada; • Lavatórios; • Ralos; • Chuveiros; • Registros; Torneiras; • Sifão; • Tubulação (Água fria); • Tubulação (Água quente); • Tubulação de esgoto	Instalações Hidráulicas	Diversos conforme Anexo IV
	ELÉTRICA: • Tomadas; • Apagadores, • Lâmpadas Led; • Quadro de distribuição de luz; • Fio; • Eletroduto; • Boquilha. ☒	Instalações Elétricas	40 cômodos
	ACESSIBILIDADE: • Corrimão (Corredores); • Corrimão (Banheiros); • Placas de sinalização; • Luz de emergência	Instalação de acessórios para ajudar na acessibilidade dos internos	380 m2, 20 placas e 30 luzes
	ESQUADRIAS: • Janelas de vidro temperado – Quarto; • Maxim-ar – Banheiro; • Portas de Madeira – Quarto; • Portas de Madeira – Banheiro; • Portões de Acesso a Edificação; • Portões Externos. ☒	Instalação de portas, janelas e portões	Diversos conforme Anexo IV
	COBERTURA: • Telhado Metálico - Revisão; • Placa Cimentícia; • Gesso liso - Quart/Ban – (Material); • Gesso liso - Quart/Ban – (Mão de obra); • Venezianas de Policarbonato; • Gesso liso - Corredor – (Material); • Gesso liso - Corredor – (Mão de obra).	Instalação de cobertura sobre toda a área de construção	2.732 m2
	PINTURA: • Material; • Mão de obra	Acabamento final	1
TELECOMUNICAÇÕES: • Infraestrutura. ☒	Cabeamentos	1	

[Handwritten signatures and initials]

266
8

COMBATE A INCÊNDIO: • Instalação dos serviços conforme projeto de combate a incêndio (Mat, M.O).	Equipamentos de combate a incêndio	1
SERVIÇOS COMPLEMENTARES: • Desmobilização; • Limpeza da Edificação.	Etapa conclusiva da obra	1

8.2 PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS POR RUBRICA

DESCRIÇÃO DA DESPESA		QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA DESPESA
1	1.1 Equipe Técnica Executiva			
	1.1 Obra Civil		R\$ 14.387,35	R\$ 172.648,20
	01 Encarregado de Obras	7		
	03 Pedreiros			
	03 Ajudantes			
	1.2 Armação	1	R\$ 844,13	R\$ 10.129,56
	01 Armador			
	1.3 Ajudante Geral	2	R\$ 2.378,42	R\$ 28.541,04
	02 Ajudantes			
	1.4 Hidráulica	2	R\$ 1.858,94	R\$ 22.307,28
	01 Bombeiro Hidráulico			
	01 Ajudante			
	1.5 Elétrica	3	R\$ 2.152,67	R\$ 25.831,98
	01 Eletricista			
02 Ajudantes				
1.6 Pintura	2	R\$ 945,42	R\$ 11.345,04	
01 Pintor				
01 Ajudante				
1.7 Serralheria	4	R\$ 1.836,28	R\$ 22.035,36	
02 Soldadores				
01 Montador				
01 Ajudante				
1.8 Supervisor de Obras	1	R\$ 2.872,10	R\$ 34.465,20	
01 Supervisor de Obras				
1.9 Engenharia	3	R\$ 7.059,70	R\$ 84.716,34	
01 Engenheiro				
01 Técnico de Segurança do Trabalho				
01 Técnico de Edificações				
TOTAL DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA				R\$ 412.020,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES:			
	• Mobilização;	1 UN	R\$21.900,00	R\$21.900,00
	• Aluguel de Equipamentos;	29 UN	R\$80,00	R\$2.320,00
	• Aluguel de Caçambas;	24 UN	R\$150,00	R\$3.600,00
• Demolição. ☒	1 UN	R\$11.096,00	R\$11.096,00	
TOTAL COM SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 38.916,00
3	SUPER ESTRUTURA:			
	• Implantação de Piso;	234 m2	R\$285,00	R\$66.690,00
	• Implantação de Contra Piso;	234 m2	R\$35,00	R\$8.190,00
	• Implantação de Laje (Quartos/Corredor).	500 m2	R\$107,34	R\$53.670,00
TOTAL COM SUPER ESTRUTURA				R\$ 128.550,00
4	ALVENARIA:			
	• Tijolo;	11.280 UN	R\$1,00	R\$11.280,00
	• Chapisco;	310 m2	R\$10,00	R\$3.100,00
	• Emboço;	240 m2	R\$19,00	R\$4.560,00
	• Reboco	225 m2	R\$21,00	R\$4.725,00
TOTAL COM SERVIÇOS DE ALVENARIA				R\$ 23.665,00
5	ACABAMENTO:			
	• Gesso Liso (Material);	960 m2	R\$8,00	R\$7.680,00
	• Gesso Liso (Mão de Obra);	960 m2	R\$15,00	R\$14.400,00
	• Piso Cerâmico (Quartos);	320 m2	R\$65,00	R\$20.800,00
	• Piso Cerâmico (Banheiros);	80 m2	R\$65,00	R\$5.200,00
	• Paredes de Azulejo (Banheiros);	240 m2	R\$40,00	R\$9.600,00
• Piso Cerâmico (corredor).	100 m2	R\$65,00	R\$6.500,00	

267
R

TOTAL COM SERVIÇOS DE ACABAMENTO				R\$ 64.180,00
6	HIDRÁULICA:			
	• Bacias c/ caixa acoplada;	20 UN	R\$766,00	R\$15.320,00
	• Lavatórios;	20 UN	R\$269,00	R\$5.380,00
	• Ralos;	20 UN	R\$29,00	R\$580,00
	• Chuveiros;	20 UN	R\$96,00	R\$1.920,00
	• Registros;	60 UN	R\$65,00	R\$3.900,00
	• torneiras;	20 UN	R\$65,00	R\$1.300,00
	• Sifão;	20 UN	R\$6,50	R\$130,00
	• Tubulação (Água fria);	1 UN	R\$17.000,00	R\$17.000,00
• Tubulação (Água quente);	1 UN	R\$17.000,00	R\$17.000,00	
• Tubulação de esgoto.	1 UN	R\$12.000,00	R\$12.000,00	
TOTAL COM INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				R\$ 74.530,00
7	ELÉTRICA:			
	• Tomadas;	100 UN	R\$6,00	R\$600,00
	• Apagadores,	40 UN	R\$5,00	R\$200,00
	• Lâmpadas Led;	40 UN	R\$29,00	R\$1.160,00
	• Quadro de distribuição de luz;	1 UN	R\$160,00	R\$160,00
	• Fio;	1 UN	R\$18.950,00	R\$18.950,00
	• Eletroduto;	1 UN	R\$11.000,00	R\$11.000,00
	• Boquilha. ☒	40 UN	R\$9,50	R\$380,00
TOTAL COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA				R\$ 32.450,00
8	ACESSIBILIDADE:			
	• Corrimão (Corredores);	290 m2	R\$130,00	R\$37.700,00
	• Corrimão (Banheiros);	90 m2	R\$130,00	R\$11.700,00
	• Placas de sinalização;	20 UN	R\$21,00	R\$420,00
• Luz de emergência	30 UN	R\$47,00	R\$1.410,00	
TOTAL DE GASTOS COM ACESSIBILIDADE				R\$ 51.230,00
9	ESQUADRIAS:			
	• Janelas de vidro temperado – Quarto;	20 UN	R\$600,00	R\$12.000,00
	• Maxim-ar – Banheiro;	20 UN	R\$215,00	R\$4.300,00
	• Portas de Madeira – Quarto;	20 UN	R\$450,00	R\$9.000,00
	• Portas de Madeira – Banheiro;	20 UN	R\$390,00	R\$7.800,00
	• Portões de Acesso a Edificação;	3 UN	R\$1.200,00	R\$3.600,00
	• Portões Externos. ☒	3 UN	R\$1.200,00	R\$6.000,00
TOTAL DE GASTOS COM ESQUADRIAS				R\$ 42.700,00
10	COBERTURA:			
	• Telhado Metálico - Revisão;	1.500 m2	R\$55,52	R\$83.280,00
	• Placa Cimentícia;	200 m2	R\$206,06	R\$41.212,00
	• Gesso liso - Quart/Ban – (Material);	400 m2	R\$39,50	R\$15.800,00
	• Gesso liso - Quart/Ban – (Mão de obra);	400 m2	R\$39,50	R\$15.800,00
	• Venezianas de Policarbonato;	62 m2	R\$219,00	R\$13.578,00
	• Gesso liso - Corredor – (Material);	85 m2	R\$39,50	R\$3.357,50
	• Gesso liso - Corredor – (Mão de obra).	85 m2	R\$39,50	R\$3.357,50
TOTAL DE GASTOS COM COBERTURA				R\$ 176.385,00
11	PINTURA:			
	• Material;	1 UN	R\$15.300,00	R\$15.300,00
	• Mão de obra.	1 UN	R\$25.000,00	R\$25.000,00
TOTAL COM SERVIÇOS DE PINTURA				R\$ 40.300,00
12	TELECOMUNICAÇÕES:			
	• Infraestrutura. ☒	1 UN	R\$17.000,00	R\$17.000,00
TOTAL COM ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES				R\$ 17.000,00
13	COMBATE A INCÊNDIO:			
	• Instalação dos serviços conforme projeto de combate a incêndio (Mat, M.O).	1 UN	R\$91.000,00	R\$91.000,00
TOTAL DE GASTOS COM INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO				R\$ 91.000,00
14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES:			
	• Desmobilização;	1 UN	R\$7.000,00	R\$7.000,00
	• Limpeza da Edificação.	1 UN	R\$650,00	R\$650,00
TOTAL DE GASTOS COM SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 7.650,00
15	Custos indiretos, conforme item 4.4 do edital e Art. 46 da Lei 13019/2014, valores discriminados no Anexo III, que é parte integrante deste Plano de trabalho.	15 UN	R\$ 8.003,84	R\$ 120.057,60
TOTAL DOS GASTOS CUSTOS INDIRETOS				R\$ 120.057,60
VALOR GLOBAL				R\$ 1.320.633,60

267
R

Compõem os custos diretos de execução da obra, mão de obra, serviços de pessoas jurídicas, materiais e equipamentos, impostos, contribuições e taxas, sendo a modalidade de contratação por empreitada.

8.3 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

contratos, relatórios de apontamentos da obra, prestação de contas com a construtora, notas fiscais, projetos, fotos, comprovantes de pagamentos de despesas.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO PROJETO

- 1) Anexo I – Minuta do Contrato de empreitada com a construtora e termo aditivo;
- 2) Anexo II – Proposta comercial com detalhamento da obra fornecido pela construtora;
- 3) Anexo III – Mão de obra aplicada na execução da obra;
- 4) Anexo IV – Materiais para execução da obra;
- 5) Anexo V – custos indiretos de acordo com item 4.4 do Edital e art. 46 da Lei 13.019/2014.

10. PLANO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$		Parcelas (s) R\$	Total R\$
	Uma parcela de 53,33% do valor do Termo de Fomento .	R\$ 704.337,92	R\$ 704.337,92	-	-	
	Uma parcela de 36,67% do valor do termo, 150 dias após a liberação da 1a. Parcela.	R\$ 484.276,34	R\$ 484.276,34			
	Uma parcela de 10% do termo, 150 dias após a liberação da 2a. Parcela.	R\$ 132.019,34	R\$ 132.019,34			
TOTAL			R\$ 1.320.633,60	TOTAL		

Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
TRNAFERÊNCIA DE FUNDO	1184.08.241.0028.2098-44504200-2200

11. CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA

Conforme art. 35 da Lei 13.019/2014, § 1º. não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 008/2019.

Contagem, 04 de outubro de 2019


 Neuza Martins de Oliveira
 Matrícula 150807-8
 DAM – 03


 Ângela Maria Campos Rabello
 Presidente da Instituição


 Marcelo Lino da Silva

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania